ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Parecer nº 63/2021

Matéria: Projeto de Lei nº 67, de 2021.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Dispõe sobre alteração da Lei 845, de 12 de maio de 2015, que dispõe sobre Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Pedra Preta, e dá outras providencias.

Senhora Presidente,

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, sob a Presidência do Vereador Clayton Cleze Neres Ferreira, reuniu ordinariamente no dia 15 de dezembro de 2021 com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 67, de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, reservou a sim mesmo o direito de exarar o parecer desta Matéria.

Antes de adentrar a análise do Projeto em realce, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre as proposições referentes à matéria tributária, abertura de Créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal; opinar sobre a proposta Orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e sobre as Emendas que lhe forem apresentadas; opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais; elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária, Plano Plurianual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias; opinar sobre o processo de tomada ou prestação de Contas do Prefeito.

Pois bem. Como já mencionado, se trata de um Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que tem como objetivo alterar o índice de correção monetária estabelecido no art. 35 da Lei nº 845/2015, bem como acrescentar a tabela em anexo na referida norma, para que seja possível a aplicação de eventuais multas para aqueles que descumprirem com a legislação vigente.

Portanto, ao que compete a presente Comissão Permanente, após as devidas análises, entendo pela possibilidade de tramitação do Projeto de Lei nº 67, de 2021 de autoria do Poder Executivo Municipal, vez que não acarreta nenhum aumento de gasto ao município, e sim regulamenta, o que já deveria ser feito, a aplicação de multas para aqueles infratores no município.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, após todos os estudos e discussões em reunião sobre a matéria, este Relator exara o presente ***Parecer Favorável*** ao Projeto de Lei 67, de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração da Lei 845, de 12 de maio de 2015, que dispõe sobre Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Pedra Preta, e dá outras providencias.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2021.

CLAYTON CLEZE NERES FERREIRA
Presidente/Relator

KLEBIS MARCIANO ROCHA DOS SANTOS
Vice-Presidente/Vice-Presidente

MARIA APARECIDA CLEMENTE LARA
Membro